

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **REQUERIMENTO**

**(Da Sr<sup>a</sup>. Sandra Rosado)**

Solicita a realização de Audiência Pública para discussão sobre o Projeto de Lei nº 6.660, de 2006, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento e farmácia básica de reanimação, por parte das clinicas que realizam cirurgias, e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>., nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de Audiência Pública, com vistas a que se efetue debate sobre a pertinência do Projeto de Lei nº 6.660, de 2006, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento e farmácia básica de reanimação, por parte das clinicas que realizam cirurgias, e dá outras providências”.

Como é do conhecimento geral, as vidas de muitos brasileiros têm sido colocadas em risco devido à inexistência de equipamentos e medicação adequados ao processo de reanimação.

Ressalte-se que toda intervenção cirúrgica é passível de problemas, sem que com isso se levante suspeitas sobre a competência ou dedicação das equipes envolvidas.

O grande intervalo entre a ocorrência de problemas durante uma cirurgia e a busca de socorro apropriado, muitas vezes leva o paciente a sequelas e, nos casos mais graves, até à morte. É inconcebível que equipamentos de reanimação hoje comuns em academias de ginásticas e em shopping centers inexistentes em boa parte dos estabelecimentos que efetuam cirurgias no País.

O noticiário brasileiro nos traz os casos mais notáveis de pessoas conhecidas pela mídia, mas o número de pacientes anônimos que tem sofrido sequelas ou que evoluem para o êxito letal por falta de medicamentos e equipamentos que permitam a reanimação é muito grande.

Deste modo, tramita nesta Casa há oito anos propositura de nossa autoria tornando obrigatória a existência de tais equipamentos e medicamentos em clínicas que realizam intervenções cirúrgicas de qualquer natureza. Após tramitar da Comissão de Defesa do Consumidor, com Parecer favorável, com Emendas, e neste Órgão Técnico, tendo recebido Parecer favorável, com substitutivo, por parte da Relatora, nobre Deputada JÔ MORAES, a matéria ainda não foi apreciada e, salvo melhor juízo, merece ser debatida amplamente para que dúvidas e arestas porventura existentes sejam elucidadas.

Para tanto, sugerimos que sejam convidados os seguintes especialistas e autoridades no tema:

1º) Representante indicado pelo Ministério da Saúde para pronunciar-se quanto ao Projeto.

2º) Representante da Associação Médica Brasileira.

3º) Representante da Federação Brasileira de Hospitais.

Sala das Sessões, em de de 2014.

**Deputada SANDRA ROSADO**